



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2024

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente e, por outro lado a profissional, **40.735.825 CASSANDRA REGINA ROHDEN**, sediada na Rua Duque de Caxias ,nº337, bairro: Harmonia, em Ivoti/RS, inscrita no CPJ/MF sob nº 40.735.825/0001-79, de ora em diante denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar oficinas de artesanato e massoterapia para os espaços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência da Mulher – CRM e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, visando atender às demandas específicas das mulheres assistidas por esses espaços.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A prestação dos serviços se dará nos locais, horários e termos constantes no Termo de Referência.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qts.horas	VI Unit	VI Total
03	Prestação de serviços de massoterapia	770hrs	R\$ 50,00	R\$ 38.500,00
			Total	R\$ 38.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O início da vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura, tendo como data de encerramento, em 31 de dezembro de 2024.

2.2. A previsão para o início das oficinas será conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou RPA correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

4.2. A nota fiscal/fatura e/ou RPA emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fiscalização do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, correndo a despesa na Secretaria de Saúde e Assistência Social – 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

4.3. O Município irá proceder no recolhimento da Cota Patronal Previdenciária, mensalmente conforme o valor pago pelo serviço.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

4.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

4.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** O Município designará um fiscalizador para o presente contrato.

6.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, Sra. Roberta Martins Wurzius, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr. Marcelo Bernardes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;
- c)** responsabilizar-se por todas despesas inerentes à prestação dos serviços, bem como, por todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.
- d)** responsabilizada pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A verificação de atendimento do objeto do presente contrato será feito por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

8.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o serviço prestado, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

8.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A

0.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 9.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 9.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 9.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 9.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 9.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 9.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 9.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 9.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.1. A extinção do contrato poderá ser :

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de Descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
teor e forma.
Ivoti, de 25 de janeiro 2024.

MARTIN CESAR KALKMANN
CONTRATANTE

Cassandra Rohden.
CASSANDRA REGINA ROHDEN
CONTRATADA

Marcelo Bernardes
GESTOR(A) DO CONTRATO

Roberta Martins Wurzius
FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 59.666